



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

LEI Nº. 1.107

De 01 de março de 2004.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a criar creches no município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado no âmbito da rede escolar do município de Farias Brito creches abaixo nominadas nas seguintes localidades.

Creche Pé no Chão – Sede

Creche Marcelino Primo Correia – Distrito de Cariutaba

Creche Raimundo de Sousa Lacerda – Vila Lamajú

Creche Andreino Gonçalves de Moraes – Vila Umari

Creche Cícero Rodrigues de Araújo – Vila Manoel Ribeiro

Creche Macário Moreira – Distrito de Quincuncá

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 01 de março de 2004.

JOSÉ VANDEVELDER FREITAS FRANCELINO
PREFEITO MUNICIPAL